



POLÍTICA DE IMIGRAÇÃO

Uma política europeia global e virada para o futuro em matéria de migração, baseada na solidariedade, é um objetivo fundamental da União Europeia. A política de migração visa estabelecer uma abordagem equilibrada do tratamento tanto da imigração regular como da imigração irregular.

BASE JURÍDICA

Artigos 79.º e 80.º do [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia](#) (TFUE).

COMPETÊNCIAS

Migração regular: A UE tem autoridade para estabelecer as condições de entrada e residência legal num Estado-Membro – incluindo para efeitos de reagrupamento familiar – aplicáveis aos nacionais de países terceiros. Os Estados-Membros mantêm o direito de fixar quotas para a admissão de pessoas de países terceiros à procura de emprego.

Integração: a UE pode incentivar e apoiar as medidas adotadas pelos Estados-Membros, a fim de promover a integração de nacionais de países terceiros que sejam residentes legais; porém, a legislação da UE não prevê a harmonização das legislações e regulamentações nacionais.

Luta contra a imigração irregular: cabe à União prevenir e reduzir a imigração irregular, em especial através de uma política de regresso eficaz, respeitando os direitos fundamentais.

Acordos de readmissão: a União tem competência para alcançar acordos com países de fora da UE tendo em vista a readmissão, no país de origem ou de proveniência, de nacionais de países terceiros que não preencham ou tenham deixado de preencher as condições de admissão, presença ou residência num Estado-Membro.

OBJETIVOS

Definição de uma abordagem equilibrada da imigração: a UE pretende estabelecer uma abordagem equilibrada de gestão da imigração regular e combater a imigração irregular. Uma gestão adequada dos fluxos migratórios implica garantir um tratamento justo aos nacionais de países terceiros que residem legalmente nos Estados-Membros, aperfeiçoar as medidas de combate à imigração irregular – nomeadamente o tráfico de seres humanos e a introdução clandestina de migrantes – e promover uma cooperação mais estreita com os países terceiros em todas as áreas. A UE tem como



objetivo estabelecer um nível uniforme de direitos e obrigações para os imigrantes legais, comparável com o dos cidadãos da UE.

Princípio da solidariedade: segundo o Tratado de Lisboa, as políticas em matéria de imigração devem reger-se pelo princípio da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, inclusivamente no plano financeiro (artigo 80.º do TFUE).

REALIZAÇÕES

A. Evolução institucional resultante do Tratado de Lisboa

O Tratado de Lisboa, que entrou em vigor em dezembro de 2009 (ver ficha [1.1.5](#)), introduziu a votação por maioria qualificada para a imigração regular, bem como uma nova base jurídica para promover medidas de integração. Presentemente, o processo legislativo ordinário aplica-se às políticas de imigração irregular e regular, tornando o Parlamento um colegislador em pé de igualdade com o Conselho. Cumpre, contudo, notar que as medidas provisórias em caso de súbito afluxo de nacionais de países terceiros são adotadas apenas pelo Conselho, após consulta ao Parlamento (artigo 78.º, n.º 3, do TFUE).

O Tratado de Lisboa clarificou igualmente que as competências da UE neste domínio são partilhadas com os Estados-Membros, nomeadamente no que respeita aos volumes de admissão de migrantes autorizados a entrar legalmente num Estado-Membro, para aí procurarem emprego (artigo 79.º, n.º 5, do TFUE). Por último, o Tribunal de Justiça possui, agora, plena competência em matéria de imigração e asilo.

B. Definição de políticas

1. A «Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade»

A «Abordagem Global para a Migração e a Mobilidade» ([AGMM](#)), adotada pela Comissão em 2011, estabelece um quadro geral para as relações da UE com países terceiros em matéria de migração. Esta abordagem baseia-se em quatro pilares: a imigração regular e a mobilidade, a imigração irregular e o tráfico de seres humanos, a proteção internacional e a política de asilo, bem como a maximização do impacto da migração e da mobilidade sobre o desenvolvimento. Os direitos humanos dos migrantes constituem uma questão transversal nesta abordagem.

2. Orientações estratégicas de junho de 2014

O Programa de Estocolmo para um espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ), adotado em dezembro de 2009, chegou ao seu termo em dezembro de 2014 (ver ficha [4.2.1](#)). Em março de 2014, a Comissão publicou uma nova Comunicação em que expunha a sua visão relativamente à futura agenda para o espaço de liberdade, segurança e justiça (ELSJ), intitulada «[Como conseguir uma Europa aberta e segura](#)». Em conformidade com o artigo 68.º do TFUE, nas suas conclusões de 26 e 27 de junho de 2014, o Conselho Europeu definiu, em seguida, as «[orientações estratégicas](#) da programação legislativa e operacional no espaço de liberdade, segurança e justiça» para o período de 2014-2020. Não se trata já de um programa, mas sim de orientações centradas num objetivo de transposição, aplicação e consolidação dos instrumentos jurídicos e das medidas em vigor. As orientações destacam a necessidade de definir



uma abordagem global da migração que utilize a migração regular da melhor forma possível, conceda proteção aos que dela necessitam, lute contra a migração irregular e gire eficazmente as fronteiras. A adoção de novas orientações estratégicas ainda está pendente.

3. Agenda Europeia da Migração

Em maio de 2015, a Comissão publicou a [Agenda Europeia da Migração](#). A Agenda propôs medidas imediatas para fazer face à situação de crise no Mediterrâneo, bem como ações a empreender nos próximos anos com vista a assegurar uma melhor gestão dos fluxos migratórios em todos os seus aspetos.

Com base na Agenda, a Comissão publicou, em abril de 2016, as suas orientações em matéria de migração regular, mas também de asilo, numa [comunicação](#). As orientações articulam-se em torno de quatro grandes eixos relativos às políticas de migração regular: rever a Diretiva Cartão Azul, atrair empresários inovadores para a UE, criar um modelo mais coerente e eficaz de gestão da migração regular ao nível da UE – procedendo, nomeadamente, a uma avaliação do quadro existente – e reforçar a cooperação com os países de origem pertinentes, com vista a assegurar vias legais de acesso à UE, melhorando simultaneamente a taxa de retorno das pessoas sem direito de permanência no seu território.

Em outubro de 2019, a Comissão publicou o seu último relatório intercalar sobre a concretização da Agenda Europeia da Migração, que analisa os progressos realizados e as lacunas na aplicação da Agenda. Em setembro de 2021, um ano após a adoção do Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo, a Comissão aprovou o seu primeiro [relatório sobre migração e asilo](#), que abrange todos os aspetos da gestão da migração e faz o balanço dos principais desenvolvimentos na política de migração e asilo ao longo do anterior período de ano e meio. O [segundo relatório sobre Migração e Asilo](#) foi publicado em 6 de outubro de 2022.

Todos os desenvolvimentos nas políticas são acompanhados de perto pela [Rede Europeia das Migrações](#), criada em 2008 como uma rede da UE de peritos em matéria de migração e asilo de todos os Estados-Membros, que trabalham em conjunto para fornecer informações objetivas, comparáveis e relevantes para as políticas.

4. O Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo

Tal como anunciado no seu programa de trabalho para 2020, a Comissão publicou o seu Novo Pacto em matéria de Migração e Asilo em setembro de 2020. Este visa integrar o procedimento de asilo na gestão global da migração, associando-o ao controlo prévio e ao regresso, abrangendo simultaneamente a gestão das fronteiras externas, uma maior previsão, a preparação e resposta a situações de crise, juntamente com um mecanismo de solidariedade, assim como as relações externas com os principais países de origem e de trânsito de fora da UE (ver ficha [4.2.2](#)). Este último inclui uma [recomendação da Comissão](#) no sentido de criar vias legais complementares de proteção, como a reinstalação e outras formas de admissão por motivos humanitários, tais como programas de patrocínio comunitário, mas também vias ligadas à educação e ao trabalho.



Em 15 de novembro de 2023, a Comissão propôs o [pacote Mobilidade de Competências e Talentos](#), que inclui uma proposta de criação duma reserva de talentos da UE, além de medidas que simplificam os procedimentos de reconhecimento das qualificações para promover a mobilidade dos estudantes e do mercado de trabalho.

C. Evolução legislativa

Desde 2008, foram adotadas várias diretivas importantes em matéria de imigração, tendo várias delas sido já revistas.

1. Imigração regular

Na sequência das dificuldades encontradas na adoção de uma disposição geral que abranja toda a imigração laboral na UE, a abordagem atual consiste na adoção de legislação setorial, por categoria de migrantes, de modo a instituir uma política de imigração regular na UE.

A [Diretiva 2009/50/CE](#) relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de emprego altamente qualificado introduziu o «cartão azul europeu», um procedimento acelerado de emissão de uma autorização de residência e de trabalho especial, com condições mais atrativas para os trabalhadores de países terceiros aceitarem emprego altamente qualificado nos Estados-Membros. Em junho de 2016, a Comissão propôs uma revisão do sistema – incluindo critérios de admissão menos rigorosos, um teto salarial mais baixo, menor duração mínima do contrato de trabalho exigido, melhores disposições em matéria de reagrupamento familiar e a abolição dos regimes nacionais paralelos – que mereceu a oposição dos Estados-Membros. Após a publicação do Novo Pacto, o Parlamento e o Conselho voltaram a trabalhar nesta revisão e, em 15 de setembro de 2021, o Parlamento validou o acordo alcançado com o Conselho. As novas regras preveem critérios de admissão mais flexíveis (um contrato de trabalho válido ou uma oferta de emprego vinculativa de seis meses são suficientes), ao mesmo tempo que reduzem o limiar de salário mínimo que os requerentes devem imperativamente receber para serem elegíveis para o cartão azul e facilitam a viagem entre países da UE e o reagrupamento familiar dos titulares dum cartão azul. A [Diretiva \(UE\) 2021/1883](#) entrou em vigor em 27 de novembro de 2021 e o prazo para a sua transposição terminou em 18 de novembro de 2023.

A [Diretiva Autorização Única \(2011/98/UE\)](#) define um procedimento comum simplificado para os nacionais de países terceiros que apresentem um pedido de autorização de residência ou de trabalho num Estado-Membro, bem como um conjunto comum de direitos a conceder aos imigrantes em situação regular. O [relatório de execução](#), aprovado em março de 2019, concluiu que o facto de os nacionais de países terceiros não disporem de informações sobre os seus direitos entrava o objetivo da diretiva de promover a sua integração e a não discriminação. Em abril de 2022, a Comissão propôs a reformulação da diretiva, a fim de simplificar e clarificar o seu âmbito de aplicação. O Parlamento e o Conselho chegaram a um acordo político em dezembro de 2023. A Diretiva 2024/1233 foi publicada no Jornal Oficial em 30 de abril de 2024. Esta simplifica o processo de obtenção duma autorização única de trabalho e de residência para os requerentes e empregadores e introduz novas



medidas destinadas a reforçar a proteção dos trabalhadores de países terceiros contra a exploração.

A [Diretiva 2014/36/UE](#), adotada em fevereiro de 2014, estabelece as condições de entrada e de permanência de nacionais de países terceiros para efeitos de trabalho sazonal. Os trabalhadores sazonais migrantes podem permanecer de forma legal e temporária na União por um período máximo de cinco a nove meses (consoante o Estado-Membro) para exercer trabalho relacionado com as estações ou a época do ano, mantendo o seu local de residência principal fora da UE. A diretiva clarifica igualmente o conjunto de direitos conferidos a esses trabalhadores migrantes. Em julho de 2020, a Comissão emitiu [orientações sobre os trabalhadores sazonais no contexto do surto de COVID-19](#), nas quais anunciou igualmente o primeiro relatório de execução para 2021. No entanto, o relatório de execução foi adiado e está agora previsto para o primeiro semestre de 2024.

A [Diretiva 2014/66/UE](#) relativa às condições de entrada e residência de nacionais de países terceiros no quadro de transferências dentro das empresas foi adotada em 15 de maio de 2014. A diretiva facilita a transferência temporária de gestores, especialistas e estagiários de empresas e multinacionais para as suas sucursais ou filiais situadas na União Europeia. O primeiro relatório sobre a sua aplicação estava previsto para novembro de 2019.

A [Diretiva \(UE\) 2016/801](#) relativa às condições de entrada e de residência de nacionais de países terceiros para efeitos de investigação, de estudos, de formação, de voluntariado, de programas de intercâmbio de estudantes, de projetos educativos e de colocação au pair foi adotada em 11 de maio de 2016 e deveria ser transposta para o direito nacional até 23 de maio de 2018. O ato em referência destina-se a substituir os anteriores instrumentos aplicáveis a estudantes e a investigadores com um âmbito de aplicação alargado e uma aplicação simplificada.

Por fim, o estatuto de nacionais de países terceiros que sejam residentes de longa duração na União Europeia continua a ser regulamentado pela [Diretiva 2003/109/CE](#) do Conselho, alterada em 2011 com vista ao alargamento do seu âmbito a refugiados e a outros beneficiários de proteção internacional. O [relatório de execução](#) de março de 2019 concluiu que, em vez de promoverem ativamente o estatuto de residente europeu de longa duração, os Estados-Membros emitem sobretudo autorizações nacionais de residência de longa duração e apenas um pequeno número de nacionais de países terceiros exercem o seu direito de se deslocarem para outros Estados-Membros. Em abril de 2022, a Comissão [propôs](#) uma reformulação da diretiva, com o objetivo de criar um verdadeiro estatuto de residente de longa duração da UE, nomeadamente através do reforço do direito dos residentes de longa duração de se deslocarem e trabalharem noutros Estados-Membros. O Parlamento aprovou o seu mandato de negociação em abril de 2023. O Conselho aprovou o seu mandato de negociação em novembro de 2023. Em 30 de novembro de 2023, o Parlamento e o Conselho encetaram negociações interinstitucionais com vista à conclusão dum texto jurídico final.



2. Integração

A [Diretiva 2003/86/CE](#) do Conselho estabelece disposições relativas ao direito ao reagrupamento familiar, que vão além do direito ao respeito pela vida privada e familiar previsto no artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Dado que, no relatório de execução de 2008, se chegou à conclusão de que a Diretiva 2003/86/CE não tinha sido aplicada de forma plena e correta nos Estados-Membros, a Comissão publicou uma [comunicação](#), em abril de 2014, para orientar os Estados-Membros sobre as modalidades da respetiva aplicação. O [segundo relatório de execução](#) (março de 2019) concluiu que, desde 2008, o estado de aplicação da diretiva tinha melhorado. Tal deveu-se, em parte, aos processos por infração iniciados pela Comissão, ao documento de orientação de 2014 e aos numerosos acórdãos do Tribunal de Justiça da União Europeia.

A competência da UE no domínio da integração é limitada. Em julho de 2011, a Comissão adotou a [Agenda Europeia para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros](#). Mais recentemente, a Comissão apresentou, em novembro de 2020, um [plano de ação](#) sobre a integração e a inclusão para 2021-2027, que estabelece um quadro de medidas e iniciativas concretas destinado a ajudar os Estados-Membros a integrar e a incluir os cerca de 34 milhões de nacionais de países terceiros com residência legal no território da UE, em termos de educação, emprego, cuidados de saúde e habitação. O plano reúne medidas de acompanhamento e a utilização de novas ferramentas digitais, bem como esforços para promover a participação dos migrantes na sociedade, aumentar as oportunidades de financiamento da UE e criar parcerias de múltiplas partes interessadas a vários níveis de governação. Entre os instrumentos em vigor figuram: o [Fórum Europeu sobre Migração](#), o [Portal Europeu sobre a Integração](#), a [Rede Europeia de Integração](#) e o recém-criado grupo de peritos sobre os pontos de vista dos migrantes no domínio da migração, asilo e integração, que se reuniu pela [primeira vez](#) em novembro de 2020 e tem vindo a realizar reuniões regulares desde então.

Os instrumentos de financiamento especializados para apoiar as políticas nacionais de integração alicerçam-se no Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração ([FAMI](#)) e no Fundo Social Europeu ([FSE+](#)) no âmbito do novo quadro financeiro plurianual (QFP) 2021-2027.

3. Imigração irregular

A UE adotou alguns importantes atos legislativos no âmbito da luta contra a imigração irregular:

- O chamado «pacote relativo aos passadores» inclui a [Diretiva 2002/90/CE](#) do Conselho relativa à definição do auxílio à entrada, ao trânsito e à residência irregulares e a [Decisão-Quadro 2002/946/JAI](#) que estabelece sanções para combater estas infrações. O pacote é complementado pela [Diretiva 2004/81/CE](#) do Conselho, que prevê a concessão de títulos de residência aos nacionais de países terceiros que sejam vítimas do tráfico de seres humanos ou objeto de uma ação de auxílio à imigração irregular, e que cooperem com as autoridades competentes (sobre o tráfico ver igualmente a ficha relativa à cooperação judicial em matéria penal [4.2.6](#)). Em maio de 2015, a Comissão adotou o [Plano de ação](#)



[da UE contra o tráfico de migrantes \(2015-2020\)](#) e, em consonância com o plano de ação, a Comissão efetuou uma [avaliação REFIT](#) sobre a aplicação do quadro jurídico existente, precedida duma consulta pública. A Comissão considerou que, nessa altura, havia elementos de prova insuficientes de criminalização de indivíduos ou organizações de ajuda humanitária e concluiu que o quadro jurídico da União para combater o tráfico de migrantes continua a ser necessário no contexto atual. A [resolução](#) do Parlamento de 5 de julho de 2018 instou a Comissão a elaborar orientações para os Estados-Membros evitarem que o auxílio humanitário seja criminalizado, tendo sido realizada uma [audição](#) sobre este tema em setembro de 2018. No âmbito do novo pacto, a Comissão publicou uma [comunicação](#) que fornece orientações sobre a interpretação da Diretiva «Auxílio», na qual afirma que o cumprimento da obrigação legal de salvamento de pessoas em perigo no mar não pode ser criminalizado, embora não apele a que seja envidados esforços adicionais, deixando as atividades de busca e salvamento nas mãos de ONG e navios privados. Após uma [consulta pública](#), a Comissão adotou, em setembro de 2021, um [Plano de ação renovado da UE contra o tráfico de migrantes \(2021-2025\)](#). Em 28 de novembro de 2023, a Comissão apresentou uma [proposta de Regulamento](#) sobre o reforço da cooperação policial relativamente à prevenção, deteção e investigação clandestina de migrantes e do tráfico de seres humanos e reforço do apoio da Europol na prevenção e na luta contra estes crimes. Também apresentou uma [proposta de diretiva](#) que estabelece regras mínimas para prevenir e combater o auxílio à entrada, ao trânsito e à permanência irregulares na União e que substitui a Diretiva 2002/90/CE do Conselho e a Decisão-Quadro 2002/946/JAI do Conselho.

- A [Diretiva Regresso \(2008/115/CE\)](#) define normas e procedimentos comuns nos Estados-Membros para o regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular. O primeiro relatório sobre a aplicação da diretiva foi adotado em março de 2014. Em setembro de 2015, a Comissão publicou o [plano de ação da UE em matéria de regresso](#) e, subsequentemente, em outubro de 2015, o Conselho adotou as suas conclusões sobre o futuro da política de regresso. Em março de 2017, a Comissão complementou o plano de ação com uma [comunicação](#) intitulada «Uma política de regresso mais eficaz na União Europeia – Plano de Ação renovado» e uma [recomendação](#) relativa ao aumento da eficácia dos regressos. Em setembro de 2017, publicou uma versão atualizada do seu [«Manual do Regresso»](#), que fornece orientações para o exercício das funções pelas autoridades nacionais encarregadas de executar as atividades de gestão do regresso de migrantes. Além disso, em 2016, o Parlamento e o Conselho adotaram o [Regulamento \(UE\) 2016/1953](#), relativo ao estabelecimento de um documento de viagem europeu para o regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular. A recentemente renovada e reforçada [Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira](#) (Frontex) presta cada vez mais assistência aos Estados-Membros nas suas atividades relacionadas com o regresso. Em setembro de 2018, a Comissão propôs uma reformulação da Diretiva Regresso, a fim de acelerar os procedimentos, incluindo procedimentos e regras mais claros para evitar irregularidades, programas eficientes de regresso voluntário a criar nos



Estados-Membros e regras mais claras em matéria de detenção. Uma [avaliação de impacto específica do Parlamento](#) considerou que a proposta implicaria custos substanciais para os Estados-Membros devido ao aumento das detenções. Não existiam provas claras de que a proposta conduziria a regressos mais eficazes, mas era provável que resultasse em violações dos direitos fundamentais dos migrantes em situação irregular. A resolução do Parlamento, de 17 de dezembro de 2020, sobre a [aplicação da Diretiva Regresso](#) salientou que a eficácia da política de regresso da UE deve não só ser medida em termos de taxas de regresso, mas também deve ter em conta o respeito pelos direitos fundamentais e pelas garantias processuais. A relatora (Tineke Strik –Verts/ALE) publicou o seu [projeto de relatório](#) em 21 de fevereiro de 2020. Os trabalhos sobre o [dossiê](#) estão em curso. No novo pacto, a Comissão avança para um sistema comum da UE em matéria de regresso, com um apoio mais operacional aos Estados-Membros e a Frontex como braço operacional da política de regresso da UE, juntamente com a nomeação de um coordenador em matéria de regresso apoiado por uma nova rede de alto nível para o regresso. A primeira coordenadora da UE para o regresso, Mari Juritsch, foi nomeada em março de 2022. A Comissão publicou a sua [estratégia em matéria de regresso voluntário e reintegração](#) (abril de 2021), o documento estratégico «[Rumo a uma estratégia operacional para um regresso mais eficaz](#)» (janeiro de 2023) e a sua [recomendação](#) sobre o reconhecimento mútuo das decisões de regresso e a aceleração dos regressos (março de 2023).

- A [Diretiva 2009/52/CE](#) sobre **Sanções Aplicáveis aos Empregadores** estabelece sanções e medidas a aplicar nos Estados-Membros contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular. O primeiro relatório sobre a aplicação da referida diretiva foi apresentado em 22 de maio de 2014. Na sequência do anúncio do Novo Pacto, em setembro de 2021, a Comissão aprovou uma [comunicação sobre a aplicação da diretiva](#) com o objetivo de reforçar a sua aplicação, protegendo simultaneamente os direitos dos migrantes em situação irregular.
- A partir de 2001, os Estados-Membros passaram a reconhecer mutuamente as respetivas decisões de afastamento ([Diretiva 2001/40/CE](#)), em que uma decisão de um Estado-Membro de afastar um nacional de um país terceiro presente noutro Estado-Membro é respeitada e cumprida.

Simultaneamente, a UE está a negociar e a celebrar [acordos de readmissão](#) com os países de origem e de trânsito para efeitos de regresso dos migrantes em situação irregular, e a promover a cooperação na luta contra o tráfico de seres humanos. Estes acordos preveem que os comités mistos de readmissão acompanhem a sua aplicação. Estão também ligados a acordos de facilitação da emissão de vistos, que têm por objetivo proporcionar os incentivos necessários para as negociações de acordos de readmissão no país terceiro em causa sem aumentar a migração irregular.

A Comissão também celebrou acordos informais em matéria de regresso e readmissão, que o Parlamento criticou severamente por não estarem sujeitos ao seu controlo e que levantam questões de responsabilidade e transparência.



A Comissão propôs planos de ação da UE para o [Mediterrâneo Central](#) (novembro de 2022), para a [rota dos Balcãs Ocidentais](#) (dezembro de 2022), para as [rotas do Mediterrâneo Ocidental e do Atlântico](#) (junho de 2023) e para a rota do [Mediterrâneo Oriental](#) (outubro de 2023).

O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento tem estado ativamente empenhado, como colegislador de pleno direito, na adoção de nova legislação relativa à imigração regular e irregular, desde a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

O Parlamento também aprovou numerosas resoluções de iniciativa sobre a migração. Nestas incluem-se a sua [resolução de 12 de abril de 2016](#) sobre a situação no Mediterrâneo e a necessidade de uma abordagem holística da UE em relação à migração, a sua [resolução de 20 de maio de 2021](#) sobre novas vias para a migração laboral legal e a sua [resolução de iniciativa legislativa, de 25 de novembro de 2021](#), que contém recomendações à Comissão sobre a política e o direito em matéria de migração legal.

Para mais informações, consultar:

- [A resposta da UE à migração na Europa](#);
- [Política de asilo da UE](#).

PABLO ABRIL MARTI / Georgiana Sandu
06/2024

